



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL COMO MEDIDA
COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO A DISSEMINAÇÃO
DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Municipal n.º 013/2020, o qual decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Quaraí;

Considerando que as orientações do Comitê de Crise em Atenção ao Coronavírus;

Considerando a necessidade de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia do COVID-19 já implementadas;

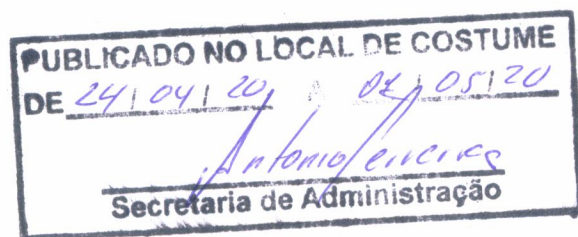
Considerando a confirmação de 02 (dois) casos de COVID-19 no âmbito do Município de Quaraí.

Art. 1.º - Além das medidas sanitárias trazidas pelos Decretos Municipais nºs 013, 016 e 021, respectivamente de 20 de março de 2020, 1.º de abril e 16 de abril de 2020, fica determinado que o acesso e o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimento comercial de qualquer natureza, escritórios e similares, pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 27 de abril de 2020, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras.

§ 1.º - Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico Especial 7.

§ 2.º - Nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, será de responsabilidade do comerciante ou prestador de serviços não permitir o ingresso de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, e em caso de descumprimento será considerada a infração como cometida pelo cidadão e pelo comerciante ou prestador de serviços.

§ 3.º - É obrigatório o uso de máscaras no transporte coletivo, inclusive serviço de taxi e por aplicativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 2.º - O descumprimento à determinação do artigo anterior caracterizará infração e sujeitará os infratores à penalidade de multa, nos seguintes valores :

I - aos cidadãos: multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II- aos estabelecimentos comerciais:

a) multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) na primeira infração;

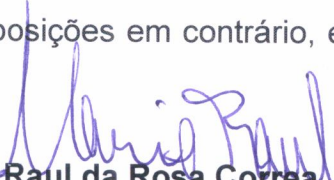
b) multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caso de reincidência específica;

c) Interdição do estabelecimento, enquanto perdurar a medida sanitária, no caso de cometimento de terceira infração;

d) cancelamento do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento da interdição.

Art. 3.º -Os recursos provenientes das penalidades previstas no artigo 2º deste Decreto reverter-se-ão ao Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID-19, e, acaso já encerrada a pandemia, preferentemente para as ações epidemiológicas do Município.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Raul da Rosa Correa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE